

Constituição de Associação

Primeiro: Luis Fernando Dias de Brito Matos, casado, natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, residente em Rua do Colégio, Número 22, Portimão, contribuinte nº 197604935.

Segundo: Luis Filipe Cabrita de Brito, solteiro, maior, natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, residente em Urbanização Quinta das Oliveiras, Lote 17, 2.º. esqº., Portimão, contribuinte nº 213373149.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação TEIA D'IMPULSOS - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA, e tem a sede na Rua do Colégio, Número 22, Portimão, freguesia de Portimão, concelho de Portimão e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509470726 e o número de identificação na segurança social 25094707261.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Promoção e realização de acções sociais, culturais e desportivas.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e

83
MK
P

dois secretários, competendo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Tesoureiro e outro .

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Los

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 16 dias do mês de Março de 2011

Luis Fernando Dias de Brito Matos *Luis Filipe Cabrita de Brito*

Reconheço as assinaturas supra de Luis Fernando Dias de Brito Matos e de Luis Filipe Cabrita de Brito, feitas pelos próprias na minha presença, cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão n.ºs. 11251408 1ZZ6, emitido pela República Portuguesa e válido até 15-02-2016 e n.º. 11244312 5 ZZ7, emitido pela República Portuguesa e válido até 19-02-2014.

Balcão dos Registos do IRN na Loja do Cidadão de Faro, 16 de Março de 2011.

Esc. Sup.,
Fernando José dos Santos